## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

MARIA CRISTINA ZAINAGHI LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS HORÁCIO MONTESCHIO

#### Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

#### Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Margues de Moraes - UNB - Distrito Federal

#### Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

#### Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

#### Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

#### Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

#### A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Livio Augusto de Carvalho Santos; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-952-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



#### VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

#### Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS, DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL II, foi objeto de apresentação de pôsteres do VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 25 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, permitindo assim uma maior adesão para aqueles que, eventualmente, não teriam possibilidade de participar dos eventos na sua forma presencial.

Importante destacar, também, a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, trazendo questões de importância para todos os pesquisadores.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para os debates. Apresentados em dois blocos primeiramente se apresentou Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior, com o tema A expansão do sistema multiportas e o uso dos CEJUSC'S para levar a sério a premissa dialógica no Brasil, na sequência Clara Santos Furbino com o tema Improcedência liminar do pedido como violência ao Contraditório e o direito de participação das partes nas decisões em juízo e,

Maria Eduarda Torres Cabral, com o poster sobre O contraditório diferido nas ações de exigir contas: uma ameaça direta ao processo justo e à processualidade democrática. Fechamos o primeiro bloco, com debates sobre os temas. Na sequência se apresentaram Hellen de Alcântara Feitosa, com o tema A efetivação do acesso ao benefício de prestação continuada (bpc) por meio da atuação do poder judiciário. Em seguida o poster sobre o Mapeamento da violência contra a mulher e políticas públicas no munícipio de Petrópolis, foi apresentado por Gabrielle Schmith Lamela e Ana Caroline Nascimento Ventura. Finalizando o bloco Maria Eduarda Tonani Rocha O investimento estatal na efetivação da educação de pessoas com transtorno do espectro autista. Novos debates sobre os temas do bloco finalizaram as

apresentações com inequívoco aprendizado sobre todos os temas apresentados.
Horácio Monteschio
Maria Cristina Zainaghi
Livio Augusto de Carvalho Santos

# JUSTIÇA NEGOCIAL APLICADA AO DIREITO PENAL: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS E IMPACTOS NA JUSTIÇA CRIMINAL

#### Darlan de Melo Martins

#### Resumo

A expressão "Justiça Penal Negocial" é a linguagem utilizada para descrever o fenômeno jurídico cujo objetivo é a política de despenalização e evitar o encarceramento generalizado, trazendo mais eficácia no sistema penal.

De igual sentido, existem outras denominações como "justiça penal consensual", "justiça transacional" ou "justiça de consenso" que são denominações utilizadas neste mesmo universo, cada uma trazendo consigo uma conotação específica que merece análise individual. Além disso, existem também os conceitos de "barganha" e "Plea bargaining", originado do sistema legal dos Estados Unidos e abordado posteriormente nesta pesquisa, não podendo ser ignorados ao descrever esse processo de negociação no campo da justiça criminal.

A inclusão de termos como "acordos penais" nessa terminologia evidencia ainda mais a diversidade de abordagens e práticas adotadas em diferentes sistemas legais ao redor do mundo. Cada uma dessas expressões carrega implicações específicas sobre a natureza, os procedimentos e os objetivos subjacentes ao processo de negociação no âmbito penal. Portanto, ao pensar sobre a expressão "Negociação da Justiça Penal", é importante entender onde ela se encaixa entre outras terminologias igualmente importantes e pertinentes, todas adicionando para uma compreensão mais abrangente e detalhada do assunto em discussão.

A justiça penal negocial é composta por vários procedimentos e institutos que tentam desafogar o Poder Judiciário, propondo métodos alternativos de resolução de processos criminais e obtendo resultados mais justos do que os alcançados pelo sistema processual penal tradicional. Entre eles, podemos destacar, o acordo de não persecução penal, a transação penal e a suspensão condicional do processo, todos previstos na Lei dos Juizados Criminais, são instituições que promovem a justiça negocial no ordenamento jurídico nacional e visam uma resposta imediata do Poder Judiciário para garantir que a celeridade, a repressão da criminalidade e a eficiência sejam alcançadas na prática e consideradas eficazes pela sociedade.

A discussão do assunto atual é essencial, pois é um assunto de relevante interesse social e afeta todos os cidadãos. Um sistema processual penal bem-sucedido e os resultados dele merecem atenção pública são a base de um Estado Democrático de Direito. Os juristas têm a responsabilidade de promover a discussão sobre o assunto e contribuir para uma ampla gama de opiniões e perspectivas sobre ele. O objetivo principal desta pesquisa é abordar a aplicação

da Justiça Negocial no sistema jurídico, bem como suas consequências para a equidade, transparência e eficácia deste instituto no judiciário.

A Justiça Negocial representa uma abordagem inovadora na resolução de casos criminais, oferecendo benefícios em termos de eficiência e economia de recursos. No entanto, é essencial garantir que essa abordagem não comprometa a equidade e o respeito aos direitos dos réus, especialmente daqueles que são hipossuficientes. Portanto, este estudo é fundamental para avaliar os impactos da Justiça Negocial e informar práticas judiciais que promovam a justiça e a igualdade no sistema jurídico criminal.

Palavras-chave: Justiça Negocial, Processo Penal, ANPP

#### Referências

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. JUSTIÇA NEGOCIAL E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 191, n. 2022, p. 329-373, 2022.

LÔBO, Edilene (Ed.). Justiça negocial: Direitos humanos e Estado Constitucional Democrático de Direito. Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2023.